



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES - DNIT**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO / DG Nº 01 , DE 23 DE fevereiro DE 2010

**O DIRETOR GERAL DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de Junho de 2.003, publicado no DOU de 18 / 06 / 2.003, e considerando que todo empreendimento, em fase de implantação, exige como condição necessária, a adoção de um sistema de controle integrado que possibilite, em qualquer momento, o fornecimento de informações precisas relativas ao andamento de qualquer atividade técnica, administrativa ou financeira, **RESOLVE:**

**1.0 – OBJETO**

O objeto da presente instrução é determinar modelo único de medições de obras e serviços, com o intuito de padronizar os procedimentos em todo o território nacional, no sentido de uniformizar as informações quanto ao andamento físico e financeiro referentes à execução dos contratos de engenharia do DNIT.

**2.0 – FINALIDADE**

Esta instrução estabelece os procedimentos aos servidores responsáveis pelas medições, tendo como alvo principal a transparência das informações, ou seja, espelhar o que está sendo executado mensalmente pela empresa contratada relativo aos contratos de obras e serviços.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** - A Fiscalização de Obras/Serviços consiste no conjunto de atividades técnico-administrativas necessárias para a implementação de um empreendimento, realizadas pelo DNIT, ou seja, trata-se de uma ação contínua e atenta, com vistas a garantir a qualidade especificada no projeto, a manter os custos efetivos dentro dos padrões da planilha orçamentária e exigir que os prazos estimados sejam obedecidos dentro do planejamento global, portanto, a fiscalização tem



sentido amplo e como tal, tem o dever de garantir que o empreendimento seja implementado harmoniosamente como um todo, obedecendo a todos os parâmetros pré-estabelecidos no Projeto Básico, Edital, Projeto Executivo, Contrato e as Diretrizes Ambientais.

**Art. 2º** - Os serviços de medição das obras têm por finalidade a apuração das grandezas dos seus diversos elementos, de modo a permitir o seu pagamento. As medições terão sempre caráter cumulativo, isto é, deverá abranger todos os serviços executados desde o início dos trabalhos, objeto do contrato em causa.

**Art. 3º** - Nos “Documentos de Medição”, os trabalhos que já foram objeto de pagamento em medições anteriores e que não sofreram alteração, deverão aparecer apenas com os seus quantitativos acumulados.

**Art. 4º** - A medição das Obras e Serviços é da competência exclusiva de representante da Administração especialmente designado, Engenheiro formalmente empossado pela autoridade competente da Superintendência Regional, denominado de “Engenheiro Fiscal do Contrato”, definido no Art. 67 da Lei nº 8.666/1.993.

**Art. 5º** - Os trabalhos de medição deverão acompanhar o ritmo de execução da obra, para que não se verifique acúmulo de trabalho na época do processamento das medições, podendo gerar prejuízo para ambas as partes, contratante e contratado.

**Art. 6º** - O período da medição corresponderá sempre aos serviços executados entre o primeiro (1º) e o último dia de cada mês, excetuados a primeira e a última medição que poderá não coincidir com este interstício temporal. Da mesma forma, caracterizam exceções à regra as medições correspondentes ao mês-base dos contratos pró-rata, cujos períodos são inferiores ao período mensal e complementar no mês-calendário, de acordo com o entendimento fixado pelo TCU;

**Art. 7º** - O Engenheiro Fiscal do Contrato não poderá, em hipótese alguma, incluir nas medições serviços que não foram executados, também não poderá realizar medições antecipadas de serviços ou qualquer artifício que caracterize adiantamento de pagamentos relativo ao contrato – (*Acórdão 195/2.005 – TCU - Tribunal de Contas da União – TCU*).

**Art. 8º** - O Engenheiro Fiscal do Contrato exigirá da empresa contratada que mantenha no local da Obra ou serviço o **PREPOSTO**, aceito pela Administração, bem como, a presença do **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO** no acompanhamento dos serviços, na periodicidade pré-estabelecida contratualmente.

**Art. 9º** - **PREPOSTO** é o representante da empresa que deverá estar presente de forma contínua no empreendimento para o atendimento a qualquer solicitação da Administração. Precisa deter o mínimo de conhecimento a respeito do objeto em execução para adotar as providências necessárias no tempo adequado. **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO** é o profissional indicado pela empresa no processo licitatório que detém experiência anterior na execução de obra com características similares, deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em seu nome, do empreendimento a ser executado e, nos termos do Art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a sua substituição, somente se aprovada pela Administração.



**Art. 10º** - Somente a definição do valor-base do orçamento que será contratado não é suficiente para a correta condução do empreendimento. É preciso ( obrigatório ) que seja agregado o fator tempo ao contexto das fiscalizações para que seja possível o conhecimento dos serviços que serão executados em cada mês e os valores que serão despendidos em cada período de medição.

**Art. 11º - Cronograma Físico-Financeiro** é o documento em que estão previstas as etapas de execução da obra, da prestação dos serviços e do desembolso que o DNIT deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos. Trata-se de documento imprescindível na contratação de obras ou serviços, em especial durante o acompanhamento das etapas de execução.

**Art. 12º** - O Engenheiro Fiscal do Contrato deverá fazer acompanhamento ordenado e sistemático dos serviços que estão sendo executados pela empresa contratada, devendo adotar uma metodologia baseada no Cronograma Físico - Financeiro – (*Decisão 835/2.002 e 736/2.001 – TCU - Tribunal de Contas da União*).

**Art. 13º - Diário de Obra** é um documento de informação, controle e orientação, preparado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos serviços executados (delimitados por estaqueamentos) e dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes, sujeitando-se às normas e procedimentos sistematizados, e que deverá obrigatoriamente ser preenchido pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, Empresa Construtora e a Supervisora (se houver).

§ 1º O Diário de Obra será o documento que oficializará a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. A ausência do Diário de Obra atualizado impedirá o processamento das medições. Ou seja, a CONTRATADA não fará jus à medição (pagamento) quando não houver Diário de Obra atualizado.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a manter no escritório da Obra, em local de fácil acesso, a partir do primeiro dia de serviço, à disposição da FISCALIZAÇÃO, um livro de ocorrências (DIÁRIO DE OBRA – DO), para registrar as ocorrências e notificações referentes aos serviços em execução e estabelecer comunicação escrita com a FISCALIZAÇÃO.

§ 3º Pedidos de vistorias, notificações, impugnações, autorizações e demais ocorrências, principalmente as de caráter técnico, deverão ser registradas no Diário de Obra, que deverá ser preenchido em 03 (três) vias, ficando uma apensa ao livro, uma enviada para o escritório central da CONTRATADA e outra enviada à FISCALIZAÇÃO da obra.

**Art. 14º** - O campo de aplicação do **Diário de Obra** abrange todos os tipos de obras e serviços praticados no DNIT, inclusive as executadas sob o regime de delegação. O aplicativo deverá também se estender aos serviços de conservação rodoviária, bem como, mediante as devidas adequações e ajustes, aos serviços de consultoria. Neste último caso, o título “Diário de Obra” poderá sofrer adequações.

**Art. 15º - Memória de Cálculo** é um documento técnico que demonstra os cálculos dos quantitativos referentes aos serviços executados no período da medição, serviços estes que obrigatoriamente, deverão constar do orçamento da obra.



**Art. 16º - Medição** é um documento técnico que demonstra os quantitativos (originários da Memória de Cálculo) e os valores (R\$) dos serviços executados no período da medição, que serão pagos após procedimentos sistematizados.

**Art. 17º - Medição Consolidada** é um documento que demonstra resumidamente a quantidade física e financeira do contrato, das medições mensais e os valores acumulados das medições anteriores, bem como, o saldo financeiro e os percentuais dos serviços ainda a serem executados.

**Art. 18º - Boletim de Desempenho Parcial** é um documento que demonstra a atuação da empresa contratada relativo aos serviços executados no período da medição quanto aos aspectos: Equipamentos, Pessoal, Instalações, Cronograma Físico, Qualidade dos Serviços, Atendimento à Fiscalização e Administração da Obra.

**Art. 19º - Relatório Fotográfico** é um documento que objetiva visualizar os aspectos relevantes dos serviços executados no período correspondente à medição.

**Art. 20º - Relatório Pluviométrico** é um documento que objetiva informar diariamente as condições do tempo relativo às chuvas no trecho onde estão sendo executadas as obras e os serviços.

**Art. 21º - O Engenheiro Fiscal e o Representante da empresa contratada** deverá obrigatoriamente anotar no Diário de Obras os períodos (horários) do dia de ocorrência de chuvas, para que essas anotações sirvam de embasamento para o preenchimento do Relatório Pluviométrico.

## CAPÍTULO II DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

**Art. 22º - A documentação** deverá ser apresentada obedecendo à ordem sequencial dos anexos, ou seja:

01- MEMORANDO -----	ANEXO 01
02- MEDIÇÃO-----	ANEXO 02
03- MEDIÇÃO CONSOLIDADA-----	ANEXO 03
04- MEMÓRIA DE CÁLCULO-----	ANEXO 04
05- DIÁRIO DE OBRA-----	ANEXO 05
06- BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL-----	ANEXO 06
07- RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO-----	ANEXO 07
08- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO-----	ANEXO 08
09- CRONOLOG. FÍSICO-FINANC. DA EXEC. OBRA/SERVIÇO----- SAIRÁ AUTOMÁTICAM/ APÓS LANÇAM/ DA MEDIÇÃO	ANEXO 09
10- DIGITALIZAR (SCANNER) DA PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO, ASSINADA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL-- -----	ANEXO 10



**Art. 23º** - O **Memorando** de encaminhamento da medição deverá ser elaborado conforme modelo padronizado (ANEXO 01), tendo como prazo limite para ser enviado à Superintendência até o quinto (5º) dia do mês subsequente. Se a Obra ou o Serviço foi oficialmente paralisado com a emissão do TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA e publicado no Diário Oficial da União - DOU - (Aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT, Relato nº 189/2.009 no dia 12/05/2009), e não houver dias efetivamente trabalhados no interstício temporal considerado, será a única exceção para a motivação da não emissão da medição.

**Art. 24º** - A **Medição** deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do contrato e apresentada conforme modelo padronizado (ANEXO 02), onde todos os quantitativos deverão ser oriundos da Memória de Cálculo (dos serviços executados no período) e os valores (R\$) oriundos da planilha de quantidades e preços unitários do contrato.

**Art. 25º** - A **Medição consolidada** deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do contrato e apresentada conforme modelo padronizado (ANEXO 03), ao qual, a coluna destinada ao **código** também deverá ser inserido o item do serviço. As demais colunas: **discriminação** (são os serviços executados, conforme relacionados na memória de cálculo), **unidade** (são as dimensões e/ou grandezas dos serviços), **contrato** (são as informações **físico-financeira** do cronograma contratual com suas atualizações posteriores se houver), **quantidades** (**acumulada até a medição anterior; líquida atual**, ou seja, medição atual e **acumulada atual**); **preço unitário** (oriundo da planilha orçamentária - com aproximação decimal); **financeiro** (**acumulado anterior**, ou seja, o somatório dos valores pagos até a medição anterior; **líquido atual**, ou seja, valores a serem pagos nesta medição; **acumulado atual**, ou seja, o somatório de todos os valores pagos anteriormente mais o valor da medição atual); **contrato** (**saldo em R\$,** são os valores a serem medidos e pagos em medições futuras; **a executar**, é o percentual dos serviços a serem medidos posteriormente).

**Art. 26º** - A **Memória de cálculo** (ANEXO 04) deverá ser elaborada pela Supervisora contratada e/ou pelo Engenheiro Fiscal após minuciosa análise dos serviços executados no período, bem como, a verificação dos serviços apontados no Diário de Obras e os apontamentos efetuados pela empresa contratada para que sejam sanadas quaisquer dúvidas e também para evitar a paralisação no andamento dos documentos da medição. E deverá seguir a ordem sequencial e numérica dos serviços relacionados no Cronograma Físico-Financeiro contratual, de forma simples, objetiva e transparente, mas com todos os elementos necessários e suficientes para o entendimento do serviço que foi executado, tal como:

- a) Código e a Localização dos serviços, por estaqueamento;
- b) Utilizar a mesma nomenclatura do Cronograma Físico-Financeiro contratual;
- c) Padronizar a metodologia de cálculo a ser utilizada em todas as medições;
- d) Informar os coeficientes de compactação e empolamento utilizados no cálculo;
- e) Obrigatório o uso da Ficha de Medição, ou seja, uma Ficha para cada serviço;

**Art. 27º** - O Diário de obra deverá ser elaborado pelo Engenheiro Fiscal do contrato, a Empresa contratada e a Supervisora (se existir), e apresentado conforme modelo padronizado (ANEXO 05). Obrigatoriamente deverá obedecer todas as orientações da NORMA DNIT 097/2007 - PRO:



Elaboração de Diário de Obra do DNIT (ANEXO A) que se encontra disponível no site do DNIT [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) / link Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR / Produtos / Coletânea de Normas.

**Art. 28º** - O Boletim de Desempenho Parcial (ANEXO 06) deverá ser preenchido pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e apresentado conforme determinam as Instruções de Serviços nº 11/DG e 12/DG, modelos padronizados e aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT em 15/12/2009, Relatos nº 574/2009 e nº 578/2009 respectivamente (VER ANEXO B).

**Art. 29º** - O Relatório Pluviométrico (ANEXO 07) deverá ser preenchido pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e apresentado conforme modelo padronizado. As informações serão extraídas do Diário de Obras, que servirá para dirimir qualquer dúvida referente aos horários de ocorrência de chuvas.

**Art. 30º** - O Relatório Fotográfico deverá ser elaborado pela Supervisora contratada e/ou pelo Engenheiro Fiscal do Contrato conforme modelo padronizado (ANEXO 08), composto no mínimo de 04 (quatro) folhas com 04(quatro) fotos coloridas, numeradas e datadas em cada folha. Fazer um breve relato da foto com o serviço executado, para um melhor entendimento do que representa. A data da foto deve ser compatível com o período da respectiva medição, bem como, as coordenadas geográficas do local registrado.

**Art. 31º** - O Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra/serviço (ANEXO 09) deverá ser preenchido, mensalmente pelo Engenheiro fiscal do Contrato, que assim transcreverá os serviços executados naquele período e que se acumularão nos meses subsequentes. Os serviços são os relacionados no Cronograma do Edital de Licitação com as devidas atualizações (se aconteceu o aditamento de algum serviço, após a assinatura do contrato pela empresa contratada). As informações sobre os serviços executados até a medição atual (acumulada) deverá espelhar com exatidão o estágio em que se encontra o futuro empreendimento, tanto em termos físico quanto financeiro. Desta forma, deverão ser apresentados os quantitativos acumulados dos serviços executados, os desembolsos efetuados pelo DNIT e o que representa estes serviços executados em relação ao total (em percentual). Deve ainda seguir a ordem seqüencial e numérica dos serviços relacionados no Cronograma Físico-Financeiro contratual, ou seja, não alterar a seqüência original dos itens de serviços do Cronograma Físico Financeiro.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 32º - A Medição** deverá ser encaminhada à Superintendência Regional impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ainda que seja uma medição zerada.

**Art. 33º** - Compete ao Engenheiro Fiscal do Contrato, formalmente designado pela autoridade competente, a atribuição de atestar todos os documentos obrigatórios do processo de medição, bem como, registrar os dados de Índice de Efetividade do Programa de Gestão da Qualidade.



**Art. 34°** - O Engenheiro Fiscal do Contrato deverá no prazo de até 03 (três) dias úteis após a devolução da documentação de medição pela Superintendência, para proceder aos ajustes necessários das inconsistências, erros ou enganos apontados (se existirem).

**Art. 35°** - Compete à Superintendência Regional solicitar da empresa contratada a emissão da Nota Fiscal individualizada por município, evidenciando o valor faturado, nos casos em que o serviço tenha abrangência em mais de um Município, bem como solicitar a planilha para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Posteriormente declarar no verso da Nota Fiscal (padronizar carimbo) que os serviços foram executados de acordo com o quadro de medição já atestado pelo Engenheiro Fiscal do Contrato;

**§ 1°** padronização do carimbo:

*“Certifico que os serviços, constantes na presente Nota Fiscal, foram efetuados de acordo com o projeto de engenharia e as especificações do DNIT, obedecidas as condicionantes da licença ambiental, atestado pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, cuja veracidade é de sua inteira responsabilidade”.*

**§ 2°** padronização do carimbo para os contratos de Supervisão:

**“Certifico que os serviços constante da presente Nota Fiscal foram efetuados de acordo com as normas e padrões de desempenho de serviços de elaboração de projetos executivos e supervisão de obra”**

**§ 3°** No cálculo do ISSQN, deve-se considerar até a 2ª (segunda) casa decimal, desprezando-se qualquer tipo de arredondamento.

**Art. 36°** - A Superintendência Regional, antes de dar continuidade na tramitação do processo de medição, deverá verificar se a obra não está suspensa por meio de Termo Aditivo contratual publicado no Diário Oficial da União e se não consta da relação de obras com indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**Art. 37°** - A Superintendência deverá submeter à última medição do contrato (Medição Final) à Diretoria Setorial Específica responsável para homologação, antes de encaminhá-la à DAF/DNIT para pagamento, e após o recebimento definitivo da obra ou serviço, deverá ainda, informar no prazo máximo de até 30(trinta) dias à DAF/DNIT os saldos de empenho dos contratos encerrados para serem cancelados.

**Art. 38°** - A Superintendência Regional deverá cadastrar no sistema eletrônico os ADITIVOS CONTRATUAIS, cuja atribuição de aprovação esteja sob sua competência, em até 03 (três) dias.

**Art. 39°** - A Superintendência Regional deverá informar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias à DAF/DNIT após o recebimento definitivo da obra ou serviço, os saldos de empenho dos contratos encerrados para serem cancelados.

**Art. 40°** - Em todos os documentos obrigatórios da Mediçãõ, os serviços relacionados deverão estar na mesma sequência do Cronograma Físico-Financeiro, para melhor visualização e entendimento dos serviços executados;

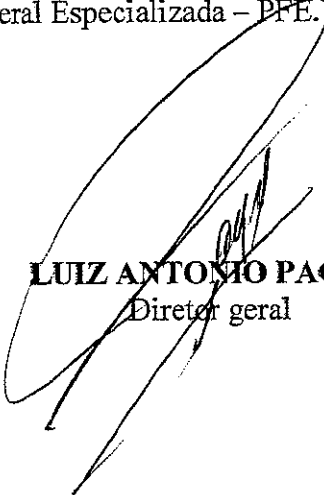
P.F.



**Art. 41º** - A inobservância das disposições constantes desta Instrução de serviço acarretará a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis aos agentes públicos que a eles derem causa.

**Art. 42º** - Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria Colegiada do DNIT, precedido de parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada - PFE.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 008  
de 22 de 26 de 02 de 10  
Osiris Santos  
Osiris Santos  
Matr. DNIT nº 202-0

  
**LUIZ ANTONIO PAGOT**  
Diretor geral





**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES – DNIT**

Supervisão da Unidade Local – UL de  
Memorando n° /2.009

Nome da cidade, de Setembro de 2.009

Ao Sr  
Superintendente Regional de

Assunto: Encaminhamento de medição

Senhor Superintendente

Segue anexo, a documentação referente à 1ª (primeira) Medição da Obra de Construção da rodovia BR 000, trecho aaaaaaaaaa, subtrecho bbbbbbbbbb, de abc Km de extensão, Contrato n° 12345/09 relativo ao período de 01/09/2.009 à 30/09/2.009.

A empresa responsável é a Construtora xyz Ltda, e CNPJ n° 00.000.000/0001-00.

O valor da medição é R\$ ( ).

Atenciosamente

---

Eng° Fulano de Tal  
Supervisor da UL de







**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO .....**, U.L. de.....  
**FICHA DE MEDIÇÃO**

CONTRATO:	
RODOVIA:	
TRECHO:	
SUB-TRECHO:	
SEGMENTO:	

EMPRESA:	
PERÍODO:	
CÓDIGO:	
MATERIAL:	
SERVIÇO:	

LOCALIZAÇÃO		Quantidade	Obtenção	D.M.T.	Transportes	Observação
Dia	estaca à estaca lado	Unid. *	Km	Km	t x Km	

\* deverá ser usada a unidade correspondente ao item ou serviço



**DIÁRIO DE OBRA**

Nº DA FOLHA

DATA (dd/mm/aa)

OBRA

CONTRATO Nº

CONSTRUTORA

SUPERVISORA

TEMPO (CLIMA)

BOM	INSTÁVEL	CHUVOSO	IMPRATICÁVEL
-----	----------	---------	--------------

DIA DA SEMANA

D	S	T	Q	Q	S	S
---	---	---	---	---	---	---

1 – SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO PERÍODO

IMPLANTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO (PISTA/ACOSTAMENTO)	DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE	OBRAS COMPLEMENTARES	ATENDIMENTO AMBIENTAL	OUTROS

2 – EVENTOS COM RESTRIÇÕES

EQUIPAMENTO	PESSOAL	INSTALAÇÕES	CRONOGRAMA-FÍSICO	QUALIDADE	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MEIO AMBIENTE

3 – COMENTÁRIOS DA SUPERVISORA

4 – COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO DO DNIT

5 – CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA

ENGº DA CONSTRUTORA	ENGº DA SUPERVISORA	ENGº FISCAL DO DNIT
---------------------	---------------------	---------------------

# DNIT

ANEXO 06

## BOLETIM DE DESEMPENHO

Superintendência Nº \_\_\_\_\_  
Distrito \_\_\_\_\_  
BR \_\_\_\_\_  
Trecho \_\_\_\_\_  
Subtrecho \_\_\_\_\_  
Código PNV \_\_\_\_\_

Contratada \_\_\_\_\_  
Contrato Nº. \_\_\_\_\_  
Data de Ordem de Serviços \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Objeto do Contrato \_\_\_\_\_  
Medição Nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Parcial  Final  Rescisória

Período da Medição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(A) Conceitos do Engenheiro Fiscal \_\_\_\_\_

ITEM	CONCEITO				
	Excelente	Bom	Razoável	Fraco	Péssimo
1 - Equipamento					
2 - Pessoal					
3 - Instalações					
4 - Cronograma Físico					
5 - Qualidade dos Serviços					
6 - Atendimento à Fiscalização					
7 - Administração de Obra					

(B) Notas do Engenheiro Fiscal \_\_\_\_\_

ITEM	Notas N	Pesos P	Produtos N X P	N = { 0, 1, 2, 3, 4, 5 } DP = Desempenho Parcial
1 - Equipamentos		2,0		DP = $\frac{(N \times P)}{5}$ = _____ DP = _____
2 - Pessoal		1,5		
3 - Instalações		0,5		
4 - Cronograma Físico		2,5		
5 - Qualidade dos Serviços		2,5		
6 - Atendimento à Fiscalização		0,5		
7 - Administração da Obra		0,5		
SOMA	-	10,0		

(C) Parecer do Chefe de Serviços de Engenharia \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(D) Observações Gerais \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES – DNIT  
SR/ .....- UL/ .....**

Nome da cidade,                    de Setembro de 2.009

**RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO**

CONTRATO:	
RODOVIA:	
TRECHO:	
SUB-TRECHO:	
EMPRESA	
PERÍODO:	DATA

**MEDICÃO: 1ª (PRIMEIRA)**

<b>DIA</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
<b>MANHÃ</b>																																
<b>TARDE</b>																																
<b>NOITE</b>																																

**CONVENÇÃO:**

<b>TEMPO:</b>	<b>LEGENDA – LETRA:</b>
BOM	“B”
CHUVA	“C”
IMPRATICÁVEL	“I”

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Engº Fulano de Tal  
Supervisor da UL de

# **DNIT**

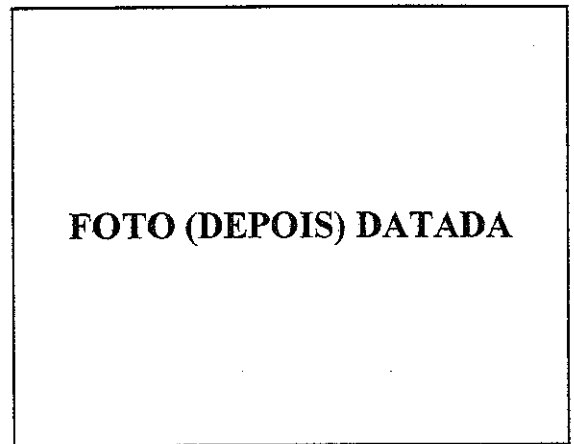
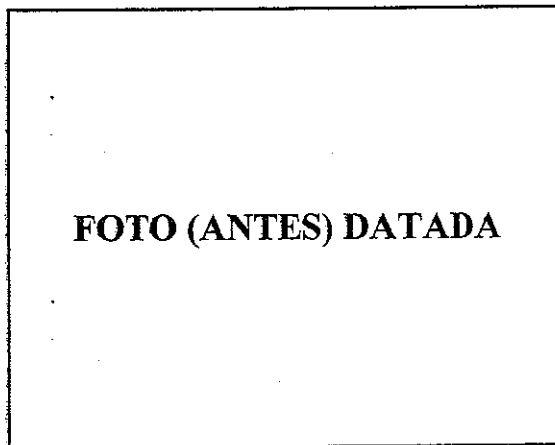
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES – DNIT / SR....., UL.....**

## **REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**EMPRESA:**

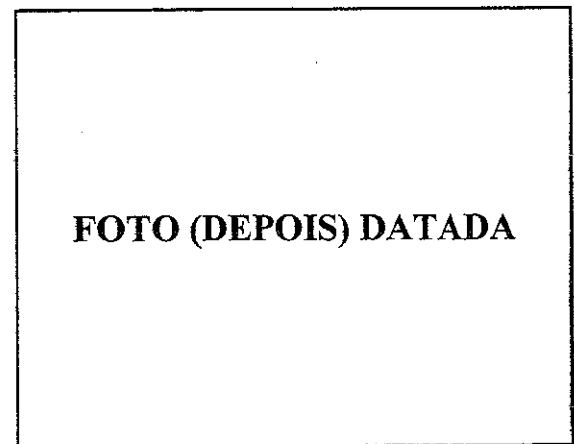
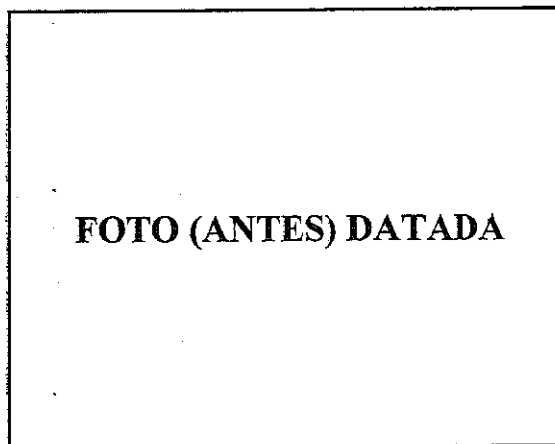
**CONTRATO:**

**PERÍODO:** ...../...../..... **A** ...../...../..... **MEDIÇÃO:** .....



**COORDENADAS:  
LATITUDE-  
LONGITUDE-**

**LOCAL:  
BR:  
SERVIÇO:**



**COORDENADAS:  
LATITUDE-  
LONGITUDE-**

**LOCAL:  
BR:  
SERVIÇO:**





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
CONTRATO		EMPRESA																					
RODOVIA		ORDEN DE SERVIÇO																					
TRECHO		DATA																					
SUB-TRECHO		PRIMEIRA																					
EXTENSÃO		PERÍODO																					
SERVIÇO	Situação	Meses		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
		Dia																					
TERRAPLENAGEM	Projetado	10.000,00	30	100,00	90	100,00	120	100,00	150	180	100,00	210	100,00	240	100,00	270	100,00	300	100,00	330	50,00	360	50,00
	Executado	8.000,00	90%																				
		8.000,00	80%																				

EXEMPLO